

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**Ano 2010.**

PARECER nº 122/2010.  
Projeto de Lei nº CM-016/2010.

## RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-016/2010, de autoria do nobre Vereador José Geraldo Pereira, que institui no município de Divinópolis campanhas periódicas educativas de conscientização da população para não sujar a cidade e dá outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art.165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 90, 96, XI e art. 128, segs. da LOM e art. 171, I, art. 186, segs e art. 214, segs. da Constituição Estadual e art. 30, I e art. 225, segs. da Constituição Federal.

*“Art. 96 Compete ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde, além de outras atribuições previstas em Lei Federal:*

*XI – planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e do saneamento básico no âmbito do Município, em articulação com os demais órgãos governamentais”.*

*“Art. 128 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do Povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Município e a coletividade o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras”.*

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-016/2010.

Divinópolis, 12 de março de 2010.

**Pastor Paulo César dos Santos**  
Relator

**Antônio de Lisboa Paduano Pereira**  
Presidente

**Gilberto Tavares Machado**  
Membro

Rozilene Bárbara Tavares  
OAB/MG: 66.289